



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

REQUERIMENTO N° DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a implementação do Piso Salarial do Magistério.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do MEC;
- representante da CNTE;
- representante do CONSED;
- representante da UNDIME.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, por intermédio da aprovação da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, representou um importante marco na valorização dos profissionais da área de educação no Brasil. Ademais, a necessidade de reajustar esse piso salarial é uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Plano que tem como Meta 17 "valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE"

Com vistas a dar materialidade a essa política, enalteceremos o mérito da publicação da Portaria MEC nº 67, a qual atualizou o piso, em, 33,24%, no ano de

SF/23243.01430-21 (LexEdit)

2022. E, ainda, da Portaria do MEC nº 17/2023, que atualizou o piso do magistério de 2023, em 14,95%. De modo que o novo piso, confirmado no mês de janeiro de 2023, pelo ministro da Educação, Camilo Santana, eleva de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55 o salário mínimo da categoria em todo o território nacional.

Contudo, embora o piso salarial seja definido pelo governo federal, os salários da educação básica são pagos pelas prefeituras e pelos governos estaduais. E esses entes, especialmente os municípios de menor porte, nem sempre apresentam condições orçamentárias para custear esse aumento.

De modo que, com vistas ao cumprimento dessa política, a Lei nº 14.113/2020, em consonância com os ditames da Emenda Constitucional nº 108/2020, prevê a responsabilidade da União pela complementação na composição do piso àqueles entes que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado nacionalmente.

Portanto, a realização da presente audiência pública tem por finalidade verificar a situação do cumprimento da implementação do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Para o debate, estamos convidando o representante do Ministério da Educação – MEC, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação – CNTE, do Conselho Nacional dos Secretários de Educação – CONSED, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

Diante dessas breves considerações, e por tratar de tema de grande importância da Educação no momento, conto com o apoio dos meus ilustres pares nesta Comissão para a aprovação deste requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a implementação do Piso Salarial do Magistério.

Sala da Comissão, 20 de março de 2023.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)

|||||
SF/23243.01430-21 (LexEdit)